



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 907

[Documento normativo revogado pela Resolução 2.535, de 26/08/1998.](#)

Às  
Instituições Financeiras do  
Sistema Nacional de Crédito Rural

Com referência à Circular nº 773, de 06.05.83m, informamos que:

- a) os créditos de custeio agrícola complementar podem corresponder a até 50% do valor do orçamento, de conformidade com o MCR 37-4, revogando-se, pois, o MCR 9-7-7 e 37-4-8;
- b) os recursos do MCR 37 podem ser aplicados também no custeio complementar de fornecedores, observando-se particularmente o disposto no MCR 37-4-3;
- c) no caso de renovação de lavouras, pode ser financiada ao amparo do MCR 37 a diferença entre o orçamento e o crédito concedido com recursos do MCR 18 ou próprios livres.

Brasília (DF), 21 de julho de 1983.

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL  
Geraldo Martins Teixeira  
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.